

**REGIMENTO INTERNO DO VII CONAFFA CONGRESSO NACIONAL DOS(AS)
AUDITORES(AS) FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS(AS)**

Bento Gonçalves - 22 a 25 de outubro de 2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Congresso Nacional dos(as) Auditores(as) Fiscais Federais Agropecuários(as) - CONAFFA, constitui órgão deliberativo integrante da estrutura organizacional do Sindicato Nacional dos(as) Auditores(as) Fiscais Federais Agropecuários(as) - ANFFA Sindical, nos termos do Art. 18 do Estatuto.

§1º Sua sétima edição, doravante denominado VII CONAFFA, ocorrerá em Bento Gonçalves/RS, no período de 22 a 25 de outubro de 2025, cujo tema central será: "Inovação e fortalecimento sindical na defesa e evolução da Carreira".

§2º O Presidente do ANFFA Sindical presidirá o VII CONAFFA.

§3º O evento será coordenado pela Auditora Fiscal Federal Agropecuária Beatris Sonnyag Kuchenbecker, designada pela Resolução Conjunta Direx/CDS nº 013/2024, de 03/12/2024.

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento e os procedimentos deliberativos do VII CONAFFA, respeitando as disposições estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

CAPÍTULO II

**DO VII CONGRESSO NACIONAL DOS(AS) AUDITORES(AS) FISCAIS FEDERAIS
AGROPECUÁRIOS(AS) - VII CONAFFA**

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Constitui objetivo do VII CONAFFA estabelecer as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades e execução das competências previstas nos artigos 4º e 5º do Estatuto.

Realização

Seção II

Dos Ambientes

Art. 4º São ambientes regimentais do VII CONAFFA:

- a. Painéis.
- b. Grupos de discussão e deliberação.
- c. Plenária.

§1º Dos Painéis: serão ambientes de apresentação e discussão de temas de interesse sindical.

- a. Os Painéis terão como objetivo promover e aprofundar a discussão de temas relevantes a categoria por meio da apresentação de diferentes pontos de vista e do debate mediado entre os(as) participantes.
- b. Cada Painel contará com a participação de painelistas convidados(as), um(a) mediador(a) e, se necessário, assistentes escolhidos(as) pela Comissão Organizadora.
- c. Os painéis serão compostos por duas etapas. A primeira etapa será destinada a apresentação do tema pelos(as) painelistas e a segunda etapa será dedicada ao debate.
- d. Os debates dos painéis serão abertos a intervenções escritas ou orais. O tempo máximo por intervenção oral será de 2 (dois) minutos, incluído o tempo de apartes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério do(a) mediador(a).

§2º. Dos Grupos de discussão e deliberação: será o ambiente intermediário de discussão e deliberação das propostas de diretrizes selecionadas pela Subcomissão Temática e que serão encaminhadas para apreciação na Plenária do VII CONAFFA.

- a. Poderão estar presentes nos grupos de discussão os(as) inscritos(as) no VII CONAFFA, todos(as) com direito a voz.
- b. Os membros(as) efetivos do VII CONAFFA têm direito a voz e voto, sendo somente 01 (um) voto por proposta de diretriz nas deliberações dos Grupos.
- c. Cada Grupo de discussão e deliberação terá uma Mesa Diretora para coordenação dos trabalhos composta por um(a) coordenador(a) e dois(duas) assistentes.
- d. A votação nos Grupos será somente para eventual alteração da proposta de diretriz e realizada por meio de aclamação, contagem nominal, uso de sistema eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pela Comissão Organizadora.
- e. O número de participantes com direito a voto, em cada Grupo de discussão e deliberação, será informado antes do início da realização do VII CONAFFA.
- f. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo exigida a presença mínima de metade mais um dos(as) participantes com direito a voto no Grupo, para que uma proposta de diretriz seja alterada, para a apreciação da Plenária.

Realização

- g. A distribuição dos participantes nos Grupos de Discussão e Deliberação será estabelecida em resolução específica pela Comissão Organizadora.
- h. Cada proposta de diretriz terá um tempo de apresentação de no máximo 10 (dez) minutos, a critério da Mesa Diretora do Grupo, considerando o número de propostas inscritas.
- i. Os(As) participantes que queiram intervir nas discussões das Propostas de Diretrizes nos Grupos, deverão se inscrever previamente junto à Mesa Diretora dos Grupos.
- j. As inscrições, a critério da Mesa Diretora, poderão ser limitadas em até 3 (três) oradores(as) favoráveis e em até 3 (três) oradores(as) contrários.
- k. O tempo máximo por intervenção será de 3 (três) minutos, incluído o tempo de apertes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério da Mesa Diretora.
- l. A concessão de apertes é opcional ao orador(a), sendo o tempo dos apertes descontado do tempo de sua fala.
- m. Qualquer participante poderá levantar questão de ordem informando, inicialmente, os dispositivos normativos, regimentais ou estatutário do ANFFA Sindical, em que se fundamenta o pedido, devendo este ser dirigido à Mesa Diretora, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.
- n. As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento e de esclarecimento.
- o. Uma vez aberta a votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimentos.
- p. Terminadas as discussões e deliberações dos Grupos a Mesa Diretora encaminhará imediatamente para a Comissão Organizadora do VII CONAFFA as propostas de diretrizes para apreciação na Plenária.
- §3º Da Plenária: será o ambiente máximo e soberano do VII CONAFFA, e:
- a. Serão votadas na Plenária todas as propostas de diretrizes apreciadas nos grupos de discussão e deliberação.
- b. As propostas de diretrizes que eventualmente não forem apreciadas nos grupos de discussão e deliberação também serão encaminhadas para deliberação.
- c. Poderão estar presentes na Plenária os(as) inscritos(as) no VII CONAFFA, todos(as) com direito a voz, inclusive os convidados(as).
- d. Os(As) membros(as) efetivos(as) do VII CONAFFA têm direito a voz e voto, sendo somente 01 (um) voto por proposta de diretriz nas deliberações da Plenária.
- e. A plenária será coordenada por uma Mesa Diretora constituída por Coordenador(a), Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

f. A votação na Plenária, para fins de registro, será realizada por meio de sistema eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

g. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo exigida presença mínima de metade dos(as) participantes com direito a voto na Plenária.

h. Cada proposta de diretriz terá um tempo de apresentação de no máximo 10 (dez) minutos, a critério da Mesa Diretora da Plenária, considerando o número de propostas aprovadas.

i. Os(As) participantes que queiram intervir nas discussões das Propostas de Diretrizes na Plenária deverão se inscrever previamente junto à Mesa Diretora dos trabalhos.

j. As inscrições, a critério da Mesa Diretora, poderão ser limitadas em até 3 (três) oradores(as) favoráveis e em até 3 (três) oradores(as) contrários.

k. O tempo máximo por intervenção será de 3 (três) minutos, incluído o tempo de apertes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério da Mesa Diretora.

l. A concessão de apertes é opcional ao orador(a), sendo o tempo dos apertes descontado do tempo de sua fala.

m. Qualquer participante poderá levantar questão de ordem informando, inicialmente, os dispositivos normativos, regimentais ou estatutário do ANFFA Sindical, em que se fundamenta o pedido, devendo este ser dirigido à Mesa Diretora, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.

n. As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento e de esclarecimentos.

o. Uma vez aberta a votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimentos.

§4º. Antes do início da Plenária do VII CONAFFA, a Diretoria Executiva Nacional apresentará a prestação de contas sobre os resultados obtidos em relação às diretrizes aprovadas nos CONAFFAs anteriores.

§5º Ao final da Plenária será apresentada e votada a Unidade da Federação que sediará o VIII CONAFFA em votação direta e aberta.

§ 6º As inscrições de que tratam o parágrafo anterior deverão obrigatoriamente apresentar previsão de custos para realização do congresso conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela comissão organizadora.

§ 7º As Unidades da Federação que se candidatarem a sediar o VIII CONAFFA deverão obter, previamente, a aprovação dos seus filiados em Assembleia Estadual/Distrital organizada pela respectiva Delegacia Sindical.

§ 8º Caso não se apresentem candidatas a sediarem o VIII CONAFFA, a escolha ficará a cargo da Diretoria Executiva Nacional em decisão posterior.

Realização

Seção III

Da Participação

I - Dos(as) Membros(as) e Participantes

Art. 5º São considerados(as) congressistas do VII CONAFFA:

- a. Os(As) membros(as) efetivos(as).
- b. Os(As) observadores(as) especiais.
- c. Os(As) observadores(as).

§1º São membros(as) efetivos(as), com direito a voz e voto:

- a. Os(As) Delegados(as) Sindicais ou seus(suas) substitutos(as) regimentais;
- b. Os(As) Delegados eleitos(as) entre os(as) filiados(as) efetivos(as),
- c. Os(As) membros(as) da Diretoria Executiva Nacional.
- d. Os(As) membros(as) do Conselho Fiscal.
- e. Os(As) membros(as) da Ouvidoria.

§ 2º São Observadores(as) Especiais: os(as) filiados(as) integrantes da Comissão Organizadora e das Subcomissões do VII CONAFFA que não sejam membros(as) efetivos(as), com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º São observadores: demais filiados(as) inscritos(as), com direito a voz, mas não a voto.

§ 4º Os critérios e procedimentos para a escolha dos(as) Delegados(as) Eleitos(as), entre os(as) filiados(as) efetivos(as), constam do Anexo I deste Regimento.

§ 5º A eleição dos(as) Delegados(as), entre os(as) filiados(as) efetivos(as), atenderá a proporção de um(uma) Delegado(a) para cada 35 (trinta e cinco) filiados(as) ou fração, conforme faculta o §4º do art. 40 do Estatuto.

§ 6º Todos os(as) filiados(as) participantes do VII CONAFFA deverão estar quites com as suas obrigações sindicais em todas as etapas do VII CONAFFA, não podendo estar licenciado(a) no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.

Art. 6º As despesas decorrentes da participação dos(as) membros(as) descritos(as) no §1º e §2º, do Art. 5º, bem como colaboradores(as) filiados(as) convocados(as), palestrantes e painelistas, serão custeadas pelo ANFFA Sindical por meio de Fundo específico do CONAFFA.

Parágrafo único. A participação dos(as) observadores(as), previstos na alínea 'c' do caput do art. 5º, são de responsabilidade dos mesmos, não podendo gerar ônus para o ANFFA Sindical.

Realização

Art. 7º Os(As) membros(as) do VII CONAFFA deverão portar, em local visível, credencial própria durante o Congresso, tendo participação assegurada em todas as suas atividades, na forma deste Regimento Interno.

II - Da Comissão Organizadora

Art. 8º O VII CONAFFA será dirigido por uma Comissão Organizadora, designada por ato conjunto da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Delegados Sindicais, composta por filiados(as) efetivos(as) do ANFFA Sindical, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º Considerar-se-á extinta a Comissão Organizadora do VII CONAFFA, quando da apresentação do Caderno de Diretrizes aprovadas, do Relatório Final do Congresso e da Ata da Plenária, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do Congresso.

Art. 10. À Comissão Organizadora compete:

- a. Planejar, organizar e executar o VII CONAFFA.
- b. Organizar a seleção para escolha da empresa de eventos, assessora da Comissão Organizadora, que caberá auxiliar o ANFFA Sindical na contratação de serviços e produtos necessários à realização do VII CONAFFA.
- c. Propor o tema central, a pauta e a programação do VII CONAFFA.
- d. Providenciar e coordenar a divulgação do VII CONAFFA.
- e. Elaborar, cumprir e fiscalizar a aplicação deste Regimento Interno.
- f. Escolher e convidar os(as) palestrantes e painelistas e convocar colaboradores(as), segundo a necessidade da pauta e da programação.
- g. Criar assessorias e subcomissões que julgar necessárias, para auxiliar nas atividades de sua competência.
- h. Avaliar as Propostas de Diretrizes apresentadas, quanto à adequação ao tema proposto e demais requisitos estabelecidos em resolução.
- i. Organizar para que seja providenciada a recepção, hospedagem e alimentação dos(as) participantes cujas despesas sejam cobertas pelo ANFFA Sindical.
- j. Organizar para que sejam recebidas, processadas e regularizadas as inscrições dos(as) participantes, para que cada qual receba a credencial, de acordo com o perfil de inscrição, e o material do VII CONAFFA.
- k. Providenciar, no ato da inscrição, pesquisa do perfil de saúde de cada participante, para fins de eventual atendimento médico emergencial.
- l. Preparar as pautas e expedientes dos Painéis e da Plenária final.

m. Constituir as Mesas Coordenadoras dos Painéis e dos Grupos de Discussão e Deliberação.

n. Constituir a Mesa Diretora da Plenária.

o. Emitir, no final do VII CONAFFA, certificado de participação e atestado de frequência para os(as) participantes inscritos(as).

p. Elaborar e entregar à Diretoria Executiva Nacional o Caderno de Diretrizes Aprovadas e o Relatório Final do VII CONAFFA, juntamente com a Ata da Plenária apresentada pela Mesa Diretora, com todas as deliberações.

III - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 11. Serão admitidos(as) no perfil de inscrição “DIREX”, os(as) membros(as) da Diretoria Executiva Nacional do ANFFA Sindical, os(as) quais têm direito a voz e voto.

IV - Do(a) Delegado(a) Sindical

Art. 12. Serão admitidos(as) no perfil de inscrição “Delegado(a) Sindical”, os(as) delegados(as) sindicais ou seus(suas) substitutos(as) regimentais, conforme parágrafo 1º do Art. 34, do Estatuto do ANFFA Sindical, os(as) quais têm direito a voz e voto.

V - Do(a) Delegado(a) Eleito(a)

Art. 13. Serão admitidos(as) no perfil de inscrição denominado “Delegado(a) Eleito(a)”, os(as) filiados(as) efetivos(as), eleitos(as) conforme o Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. Não serão aceitas as inscrições de candidatos(as) à Delegados(as) Eleitos(as), bem como a participação, de filiados(as) que se encontrem licenciados(as) no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.

VI - Do Conselho Fiscal

Art. 14. Serão admitidos no perfil de inscrição “Conselho Fiscal”, os membros do Conselho Fiscal, os quais terão direito a voz e voto.

VII - Da Ouvidoria

Art. 15. Serão admitidos no perfil de inscrição os(as) membros(as) da Ouvidoria, os quais terão direito a voz e voto.

VIII - Dos(as) Observadores(as) Especiais

Art. 16. Serão admitidos(as) no perfil de inscrição denominado “Observadores(as) Especiais”, os(as) filiados(as) integrantes da Comissão Organizadora e das Subcomissões do VII CONAFFA que não sejam membros(as) efetivos(as), os(as) quais terão direito somente a voz.

IX - Dos(as) Observadores(as)

Art. 17. Serão admitidos(as) no perfil de inscrição denominado “Observadores(as)”, apenas com direito a voz, todo(a) AFFA filiado(a) ao ANFFA Sindical, desde que não licenciado no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.

Art. 18. Conforme o parágrafo 3º do Art. 40, do Estatuto do ANFFA Sindical, a participação dos(as) Observadores(as) no VII CONAFFA corre por conta do(a) próprio(a) interessado(a), sem ônus para o ANFFA Sindical.

X - Do(a) Painelista

Art. 19. Serão admitidas no perfil de inscrição denominado “Painelista”, as pessoas convidadas pela Comissão Organizadora para participar como expositores, em tema constante do conteúdo programático do VII CONAFFA.

Art. 20. Nos ambientes regimentais do VII CONAFFA, os(as) Painelistas têm direito a voz.

Seção IV

Das Inscrições e do Credenciamento

Art. 21. Os(As) membros(as) efetivos, observadores(as) especiais, observadores(as), colaboradores(as) filiados(as) convocados(as) e painelistas deverão realizar inscrição prévia no sítio eletrônico do VII CONAFFA.

Art. 22. No ato da inscrição, é obrigatório:

- a. Estar quites com as suas obrigações sindicais, não podendo estar licenciado(a) do sindicato no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.
- b. O preenchimento da pesquisa do perfil de saúde, para fins de eventual atendimento médico emergencial;
- c. O aceite do termo de compromisso de presença.

Art. 23. O credenciamento dos(as) participantes do VII CONAFFA será realizado no local do evento, em Bento Gonçalves, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Realização

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do VII CONAFFA providenciará as credenciais a serem entregues no ato do credenciamento, juntamente com a pasta contendo o material do evento.

Seção V

Do Custeio

Art. 24. O custeio do VII CONAFFA é de responsabilidade da Diretoria Executiva Nacional, por meio de receita proveniente de fundo orçamentário específico, conforme normas estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

§1º A Comissão Organizadora do VII CONAFFA providenciará para os(as) membros(as) efetivos(as) participantes as acomodações em apartamentos duplos, cabendo aos(às) mesmos(as) arcar com despesas extras em caso de escolha por apartamento individual ou caso queria levar acompanhante.

§2º As despesas dos(as) acompanhantes dos(as) participantes serão de responsabilidade dos(as) mesmos(as).

§3º Os(As) participantes deverão avisar previamente a participação do(a) acompanhante, informando a Comissão Organizadora até a data de 15 de agosto de 2025.

§4º A Comissão Organizadora não será responsável pelas reservas aéreas e de hospedagem dos(as) acompanhantes dos(as) participantes, cabendo aos mesmos(as) o contato e a reserva diretamente com as empresas aéreas e o hotel de realização do evento.

§5º Os deslocamentos dos(as) membros(as) efetivos(as), observadores(as) especiais, painelistas e colaboradores(as) convocados(as) serão providenciados pela Comissão Organizadora conforme Resolução específica para o VII CONAFFA.

Seção VI

Dos Órgãos

Art. 25. São Órgãos do VII CONAFFA:

- a. A Comissão Organizadora e suas Subcomissões.
- b. As Mesas Coordenadoras dos Painéis.
- c. As Mesas Coordenadoras dos Grupos de Discussão e Deliberação.
- d. A Mesa Diretora da Plenária.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos “a”, “b”, “c” e “d” do caput têm existência restrita ao período de organização, realização e conclusão dos trabalhos do Congresso.

Art. 26. A Comissão Organizadora poderá constituir Subcomissões, por meio de Resolução específica, conforme necessidade.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Seção I

Da Mesa Diretora da Plenária

Art. 27. A Mesa Diretora que coordenará os trabalhos da Plenária do VII CONAFFA será composta por Coordenador(a), Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a) e 01 (um/uma) suplente, indicados(as) pela Comissão Organizadora.

Art. 28. Compete ao(a) Coordenador(a) da Mesa Diretora:

- a. Dirigir os trabalhos, apresentando a pauta e a metodologia no início da Plenária.
- b. Presidir o processo de votação das Propostas de Diretrizes apresentadas em Plenária.

Art. 29. Ao(A) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora cabe auxiliar o(a) Coordenador(a) e substituí-lo(a) em caso de impedimentos ou faltas ocasionais.

Art. 30. Ao(A) Segundo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora cabe preparar as atas das sessões e presidir a sessão no afastamento simultâneo e temporário do(a) Coordenador(a) e do(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora.

Art. 31. Ao(A) Suplente cabe a eventual substituição em caso de impedimento, renúncia ou vacância de um(uma) dos(as) membros(as) da Mesa Diretora.

Art. 32. Caso ocorra impedimento, renúncia ou vacância de pelo menos 2 (dois/duas) membros(as) da Mesa Diretora, o Presidente do ANFFA Sindical assumirá a Coordenação dos trabalhos, com a atribuição de proceder a seleção de nova Mesa Diretora, observado o estabelecido no Art. 27, deste Regimento.

Art. 33. A Mesa Diretora da Plenária terá até 07 (sete) dias, contados do encerramento do VII CONAFFA, para entregar à Comissão Organizadora a Ata da Plenária.

Seção II

Das Propostas de Diretrizes

Art. 34. As Propostas de Diretrizes são trabalhos elaborados pelos(as) filiados(as) que, aprovadas, passam a fazer parte das ações do ANFFA Sindical.

Parágrafo único. As Propostas serão enviadas por meio do sítio eletrônico do VII CONAFFA.

Art. 35. Serão objeto de discussão e deliberação na Plenária do VII CONAFFA as Propostas de Diretrizes apresentadas previamente ao Congresso.

Art. 36. A Comissão Organizadora do VII CONAFFA indicará uma Subcomissão Temática, responsável pela análise de adequação das Propostas de Diretrizes aos requisitos estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As faltas não justificadas dos(as) Delegados(as) do VII CONAFFA e as justificativas não acolhidas pela Comissão Organizadora serão comunicadas por escrito às respectivas Delegacias Sindicais e constarão do Relatório Final, tornando os(as) faltosos(as) inelegíveis como membros(as) efetivos(as) para a próxima edição do CONAFFA.

Art. 38. As diretrizes e demais proposições aprovadas no VII CONAFFA serão disponibilizadas na área restrita do sítio eletrônico do ANFFA Sindical.

Art. 39. Os casos omissos ou as dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 40. Este Regimento Interno do VII CONAFFA entra em vigência na data de sua aprovação em AGNE.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO VII CONAFFA

Realização

ANEXO I

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 1º A escolha dos(as) Delegados(as) Eleitos(as), membros(as) efetivos(as) do VII CONAFFA, dar-se-á mediante votação eletrônica direta e secreta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, na proporção de um(a) Delegado(a) para cada 35 (trinta e cinco) filiados(as) ou fração, escolhidos(as) de modo que sejam refletidas proporcionalmente, na Plenária, as tendências verificadas na Assembleia.

Art. 2º Do número de Delegados(as) Eleitos(as) a que cada Delegacia Sindical tem direito, será assegurada, pelo menos, 1 (uma) vaga para aposentado(a) e 1 (uma) vaga para cada Seção Sindical, respeitadas as condições de participação, desde que tenham realizado a inscrição e tenham sido votados(as).

Art. 3º Serão admitidos(as) como “Delegado(a) Eleito(a)”, os(as) filiados(as) efetivos(as) quites com as suas obrigações sindicais no momento da votação, não podendo estar licenciado(a) não podendo estar licenciado(a) do sindicato no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.

Art. 4º Para se candidatar na condição de Delegado(a) Eleito(a) do VII CONAFFA, os(as) filiados(as) interessados(as) deverão enviar formulário de inscrição, de 09 a 13 de junho de 2025, via e-mail ou pessoalmente, na sua respectiva Delegacia Sindical. O formulário de inscrição será disponibilizado no sítio eletrônico do Congresso e nas Delegacias Sindicais.

Parágrafo único. Encontram-se impedidos(as) de se candidatar os(as) filiados(as) que tiveram faltas não justificadas ou justificativas não acolhidas pela Comissão Organizadora do VI CONAFFA.

Art. 5º As Delegacias Sindicais deverão enviar a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) até 20 de junho de 2025 para cadastro@anffasindical.org.br constando Nome Completo, CPF, e-mail, Telefone Celular e Data de Nascimento.

Art. 6º A Assembleia Geral Nacional Extraordinária (AGNE), convocada para eleição dos(as) delegados(as) participantes, será realizada por meio eletrônico no dia 30 de junho de 2025. Cada filiado(a) votará exclusivamente nos(as) candidatos(as) do seu Estado/Distrito Federal, respeitando o número de vagas divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º Em caso de empate entre os(as) candidatos(as) concorrentes, as vagas disponíveis serão ocupadas conforme o seguinte critério de pontuação cumulativa para desempate:

- a. Integrante da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical - 4 pontos;
- b. Ter participado do Comando Estadual de Mobilização (CEM) - 3 pontos;
- c. Autor(a) de Proposta de Diretriz - 2 pontos;

Realização



d. Votação em todas as Assembleias Nacionais nos anos de 2024 e 2025 até a AGNE de eleição como Delegado, conforme registro de votação - 1 ponto por Assembleia.

§ 1º Permanecendo o empate entre os(as) candidatos(as) terá direito a vaga o(a) filiado(a) com maior tempo de filiação. Persistindo o empate prevalece o critério da maior idade e, persistindo, por sorteio.

§ 2º Os(As) demais inscritos(as) e não eleitos(as) como efetivos(as) constituirão o quadro de suplentes das respectivas Delegacias Sindicais.

Art. 8º A Ata da AGNE contendo a relação dos(as) Delegados(as) Eleitos(as) participantes do VII CONAFFA será divulgada pela Comissão Organizadora até 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Após a divulgação da Ata, os(as) Delegados(as) Eleitos(as) deverão providenciar a sua inscrição no sítio eletrônico do Congresso no período de 07 a 18 de julho de 2025.



Realização

